



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Parecer Técnico nº 1/2019/AUD

Assunto: Parecer Técnico da Auditoria Interna - Relatório de Gestão 2018 - ANTAQ

1. Trata-se de parecer da Auditoria Interna sobre o Relatório de Gestão da ANTAQ para o exercício de 2018, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União em cumprimento ao dever de prestação de contas anual, em conformidade com o artigo 70, da Constituição Federal, a Instrução Normativa nº 63/2010-TCU, a Decisão Normativa - TCU nº 170/2018, a Decisão Normativa - TCU nº 172/2018, a Portaria nº 369/2018 -TCU e o artigo 15, §6º, do Decreto nº. 3.591/2000, dispositivos que regem a obrigatoriedade de prestação de contas anual a todos os órgãos, entidades e fundos vinculados à Administração Pública Federal responsáveis pela gestão de recursos financeiros, bens e valores públicos de interesse da sociedade.

2. Nesse escopo, priorizamos também a análise dos demonstrativos contábeis do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais. As demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da ANTAQ, em regra geral, devem ser elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº. 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União; do Decreto Lei nº 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCT disciplinadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Das NBCTs citamos a de Estrutura Conceitual e as NBCTs SP 01 a 05 e as NBCTs 16.6 a 16.11, juntamente com as melhores práticas que norteiam a gestão contábil no setor público. Para a contabilização da execução dos Orçamentos foram utilizados os critérios constantes do artigo 35 da Lei nº. 4.320/64 e do MCASP. Embora este manual introduza na gestão contábil pública a Demonstração do Fluxo de Caixa, que foi fornecida pela Superintendência de Administração e Finanças, este tema não está sendo tratado pela Auditoria Interna por não haver previsão nos normativos emanados pelo TCU, nem no escopo escolhido. Também foi utilizado como parâmetro o Manual do Portal de Custos do Governo Federal Portarias STN nº 157 e 716 de 2011, que apresenta o Portal de Custos do Governo Federal, referente a Consultas Gerenciais e corresponde a um tema do Tesouro Gerencial que substituiu o antigo SIAFI Gerencial.

3. Feitas estas considerações introdutórias, passamos à análise do Relatório de Gestão da ANTAQ/2018.

4. O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da ANTAQ em 31 de dezembro de 2018. Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido) desta entidade. Nesse sentido, cabe ressaltar que a Agência ainda efetua o registro das receitas de multas pelo regime de caixa, no momento do recolhimento, muito embora existam tratativas junto à Secretaria do Tesouro Nacional para viabilizar o registro da multa diretamente no SIAFI como direito apropriado no Ativo Circulante. Nos demais aspectos, inclusive no que tange ao critério

adoptado para registro dos bens intangíveis, conforme testes de auditoria, comprovou-se que a ANTAQ atende aos procedimentos contábeis previstos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público. Assim, o contador relatou no Relatório de Gestão 2018 os pontos mais relevantes relacionados à gestão patrimonial e financeira, devidamente avaliados pela Auditoria Interna, que, a partir da sua análise, sugeriu o acréscimo de informações quanto ao procedimento contábil utilizado no controle dos Passivos Contingentes. Ademais, as Demonstrações Contábeis analisadas, além de estarem disponíveis aos órgãos de controle por meio do SIAFI, também são inseridas juntamente com o Relatório de Gestão no sistema E-Contas, acessadas pelo site do Tribunal de Contas da União, dando maior transparência destas informações à sociedade.

5. Destaca-se das Notas Explicativas referentes às demonstrações contábeis que: "Até o término do exercício de 2018 as multas continuaram a ser registradas somente no momento da arrecadação. Ou seja, não houve constituição de crédito por competência e nem de perdas estimadas. Ainda se encontram em análise pelo Governo Federal os procedimentos necessários para a execução dos registros e inclusive para o registro da dívida ativa.". Salienta-se, ainda, que não houve registro de provisão de passivos contingentes provenientes de ações judiciais no exercício de 2018, porém, observa-se no Relatório de Gestão 2018 que houve diminuição das ações judiciais ajuizadas contra a ANTAQ, ganho atribuído às alterações tidas na legislação trabalhista em vigor, mas ainda sem informações detalhadas quanto aos valores envolvidos nas lides que permanecem em curso.

6. Também foi avaliada a capacidade e a eficiência dos controles internos desta Unidade Prestadora de Contas identificarem, evitarem e corrigirem eventuais falhas e irregularidades diagnosticadas, bem como de minimizar riscos relacionados aos processos relevantes, conforme trabalhos de auditoria realizados no ano de 2018 disponíveis ao Tribunal de Contas da União e à sociedade no portal da ANTAQ, a partir dos quais foram sugeridas melhorias às unidades organizacionais da Agência, em sua maioria atendidas, e assim foi registrado no Relatório de Gestão 2018 em tópico relacionado à *Atuação da Unidade de Auditoria Interna*. Foi realizado teste de revisão e observância na avaliação dos controles internos relacionados à elaboração dos relatórios financeiros e contábeis, sendo considerados satisfatórios, assim como foram observados os instrumentos de mitigação dos riscos inerentes, tais como a utilização do SIAFI, análise de contas contábeis, segregação de função e formação dos profissionais envolvidos no processo. As rotinas de acompanhamento e de implementação, pela ANTAQ, das recomendações da Auditoria Interna também estão detalhadas no respectivo item.

7. O exame da prestação de contas e este parecer refletem a consolidação das auditorias realizadas durante o exercício de 2018, que abrangem além das formalidades citadas, os trabalhos relativos à execução do programa de trabalho desta unidade de controle interno. Na opinião da Auditoria Interna, o processo de prestação de contas anual da ANTAQ, referente ao exercício findo em 31/12/2018, representou os esforços da Agência para cumprir suas competências previstas na Lei nº 10.233/2001, alterada pela MP nº 2.2173/ 2001, na Lei nº 11.518/2007, e Lei nº 12.815, de 05/06/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.033, de 27/06/13.

8. Ademais, durante os trabalhos de auditoria no ano de 2018, foram identificadas consideráveis iniciativas da ANTAQ para implantar a gestão de Custos e de Riscos Institucionais, iniciativa que demonstrou a preocupação dos seus dirigentes com o relevante tema, já normatizado em regramento específico (Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016) que, inclusive, determinou a sistematização de práticas relacionadas a governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito do Poder Executivo Federal. Nesse sentido, cabe registrar que a ANTAQ avançou em busca do mapeamento dos seus processos institucionais, mediante a contratação de empresa especializada, passo fundamental para a efetiva e eficiente implantação da gestão de riscos institucionais, prática que está entre os objetivos da Agência. Não obstante, outras iniciativas nesse caminho também foram observadas de forma pontual na ANTAQ, a exemplo da iniciativa da Auditoria Interna de mapear os riscos institucionais para fins de realização do Plano Anual de Auditoria, devidamente baseado em riscos, e da Secretaria de Tecnologia da Informação, unidade que já possui riscos mapeados e a partir deles pauta a sua gestão. Estes trabalhos, inclusive, poderão ser aproveitados pela entidade para a formulação da sua base de dados de forma abrangente, remanescendo apenas a identificação do plano de contingência voltado à mitigação dos riscos, em consequência ao mapeamento dos riscos institucionais.

9. Por outro lado, identifica-se no Relatório de Gestão a oportunidade de melhorias pontuais na Agência no tratamento de temas que, inclusive, já foram observados em trabalho de auditoria realizado no exercício de 2018, cujas recomendações estão em fase de implantação, a exemplo da desproporção observada entre as atividades já concluídas em cumprimento à Agenda Regulatória aprovada para o biênio 2018/2019 e o prazo já transcorrido até o presente momento. Na mesma linha, entende-se que a Agência poderá aprimorar os controles relacionados à vinculação das suas atividades e o cumprimento do Planejamento Estratégico, concomitantemente ao desenvolvimento dos projetos realizados. Ressalte-se, ainda, a oportunidade de melhoria no que tange ao dispêndio de expressivos recursos financeiros para a realização de estudos em parceria com outras entidades mediante a celebração de Termos de Execução Descentralizada - TED's, priorizando a internalização do conhecimento transferido nessas parcerias e o maior envolvimento dos servidores diretamente no desenvolvimento dos temas, reduzindo a dependência da ANTAQ na condução de outros estudos especializados em matéria já anteriormente discutida.

10. Em conclusão, considerando os novos parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União para o Relatório de Gestão 2018, tem-se que foi elaborado um trabalho conciso e transparente voltado, principalmente, para demonstrar à sociedade o alcance dos resultados obtidos em 2018 pela ANTAQ, assim como apresentar as iniciativas que atualmente estão em desenvolvimento na Agência e, com idêntica relevância, as oportunidades de melhorias identificadas, dentro do que representa um dos objetivos institucionais da ANTAQ, qual seja, de aprimorar constantemente e com transparência os seus processos em atendimento ao interesse público. Assim, o Relatório de Gestão da ANTAQ para o exercício de 2018 está em conformidade com as normas vigentes mencionadas no tópico inicial deste parecer, cabendo ressaltar os destaques apontados no corpo desta manifestação e a responsabilidade da Administração Pública pelas informações repassadas à Auditoria Interna no documento.

11. Nesses termos, o Relatório de Gestão da ANTAQ (doc 0730526) para o exercício 2018, devidamente apreciado pela Diretoria Colegiada, está em condições de ser encaminhado à Controladoria - Geral da União e ao Tribunal de Contas da União.

12. É o parecer.

JOÃO DE CARVALHO BARBOSA

Analista Adm. - C. Contábeis

ILSON IGLESIAS GOMES

Analista Administrativo

MICHAEL G. A. CUNHA

Técnico em Regulação de Serviços
de Transportes Aquaviários

TAMARA DE ALCÂNTARA DIAS

Técnica em Regulação de Serviços
de Transportes Aquaviários

LUIZ DA ROCHA VIANNA NETO

Auditor - Chefe



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Barbosa, Analista Administrativo**, em 29/03/2019, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ilson Iglesias Gomes, Analista Administrativo**, em 29/03/2019, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamara de Alcantara Dias, Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários**, em 29/03/2019, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Michael Gleidson Araujo Cunha, Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários**, em 29/03/2019, às 18:20, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz da Rocha Vianna, Auditor-Chefe**, em 29/03/2019, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0728092** e o código CRC **016854D7**.

Referência: Processo nº 50300.020296/2018-14

SEI nº 0728092